



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 01/2018

PROCESSO N° 72/2017 - DISPENSA CF. ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO SEMANAL DE ATOS OFICIAIS, TRAMITAÇÕES PLENÁRIAS E MATÉRIAS INFORMATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE PEDREIRA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira - SP**, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.º Secretário **MARCELO DONISETE DUÓ** e 2.º Secretário **DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**.

CONTRATADA: "JORNAL A CIDADE DE PEDREIRA LTDA - ME", nome de fantasia - **"JORNAL A CIDADE"**, sediada na Rua Cezira de Queiróz, 250, sala 5, centro, Pedreira/SP, CNPJ n°. 05.397.550/0001-00, neste ato representada pelo sócio-gerente Sr. **GLAUCO EMERSON TEIXEIRA VIALI MAZZETTO**.

1. - OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA publicará semanalmente todos os Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pedreira, demais tramitações plenárias e matérias informativas relacionadas com o Poder Legislativo Municipal (aproximadamente uma página do jornal).

1.2 - Um profissional habilitado e vinculado à CONTRATADA deverá comparecer em todas as sessões ordinárias, porquanto que, para as extraordinárias e solenes o mesmo será convocado por escrito ou verbalmente, devendo permanecer na sessão durante todo o seu curso.

1.3 - Para cumprimento das cláusulas anteriores, a CONTRATADA disporá de área no prédio da Câmara Municipal, onde terá livre acesso aos trabalhos legislativos, devendo anotar e elaborar os textos para que lhes seja dada a devida publicidade legal.

1.4 - Os serviços objeto do presente contrato serão sob o regime de execução indireta - tarefa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. - VALOR.

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância certa de **R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor constante do item 2.1 será pago em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)** cada uma, vencível todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços.

3.2. - O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da CONTRATANTE, para pagamento dentro do exercício financeiro.

4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **05 de janeiro de 2018** à **31 de dezembro de 2018**.

4.2 - O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, hipótese em que os valores do presente contrato serão reajustados de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

5. - RECURSOS.

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica** - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis;

6.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. - Antes de qualquer publicação pela CONTRATADA, a matéria deverá passar obrigatoriamente pela apreciação minuciosa da CONTRATANTE, que aprovará sua publicação.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pela indenização por danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente contrato.

6.5 - Toda matéria publicada erroneamente sofrerá as devidas correções e deverá ser novamente publicada na edição imediatamente posterior, sem ônus à CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA utilizará tamanho de caracteres para publicação dos atos e matérias, do tipo "Arial" ou "Times New Roman" ou semelhantes com tamanho da fonte (pitch) não inferior a 10.

6.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, sequer subsidiariamente.

6.8 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.9 - O fechamento de cada edição ocorre às 12h de cada terça-feira. Assim, a Contratada deverá publicar na próxima edição veiculada às quintas-feiras todos os atos que lhe forem encaminhados, inclusive por e-mail, até o fechamento da edição.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

7.2 - Enviar as publicações oficiais da Câmara Municipal de Pedreira até o prazo assinado no item 6.9 deste contrato para publicação na próxima edição, considerando-se a distribuição do jornal às quartas-feiras.

7.3 - Convocar por escrito, e-mail, por telefone ou verbalmente a Contratada para comparecimento às Sessões Solenes, Extraordinárias e demais eventos cuja presença seja necessária.

8 - SANÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme segue:

8.1.1 - Deixar a CONTRATADA de efetuar as publicações, caso as matérias tenham sido enviadas no prazo fixado no item 6.9 para inclusão na próxima edição - Multa de 10% (dez por cento) da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

8.1.2 - Publicar matérias que não correspondam à realidade, alteradas ou não aprovadas pela CONTRATANTE, bem como qualquer outra infração de cláusulas contratuais - Rescisão contratual e Multa de 2 (duas) vezes o valor do presente contrato.

8.1.3 - Fazer publicação que não atenda à formatação mínima descrita no item 6.6 - Republicação na forma contratada e multa de 10% (dez por cento).

9. - RESCISÃO.

9.1 - O não-cumprimento das condições deste ajuste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

9.2. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 2 (dois) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

9.3. - Decorrido o prazo referido no subitem 9.2 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

10 - GESTORES DO CONTRATO:

10.1 - Da CONTRATANTE:

Titular: Tânia Regina Sando Camparini (Diretora)

Subst.: Cassia Cristina Massucato Bertazzi (Agente Legislativo).

10.2 - Da CONTRATADA:

Titular: Glauco Emerson Teixeira Viali Mazzetto: (sócio proprietário).

11. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11.2 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 - A Contratada permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e respectiva proposta formulada.

12. - FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira - SP., 05 de janeiro de 2018.

José Luis Nieri
Presidente

Marcelo Donizete Duó
1º Secretário

Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho
2º Secretário

Jornal A Cidade de Pedreira Ltda - ME
Glauco Emerson T. V. Mazzetto

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori